

PROCESSO DE LICITAÇÃO 70/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

CONTRATO Nº 137/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA TRATORDIESEL LTDA EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM TRATOR NOVO SOBRE RODAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRATORDIESEL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.205.284/0001-05, com sede na Rua 27 de Fevereiro, Bairro Primo Tacca, no município de Xanxerê, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor Irineu Todeschini, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 11/R- 656.371 e inscrito no CPF-MF sob o nº 194873719-15, residente e domiciliado à Rua João Fernandes Vieira, nº 440, na cidade de Xanxerê, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de licitação Nº 07/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer um trator novo agrícola sobre rodas marca Agrale, de acordo com a descrição do item 4.1, deste termo de contrato.

1.1.1. O equipamento descrito no item 4.1 será pago com recursos provenientes dos Contratos de Repasse nº 833071/2016, firmado entre a União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Lindóia do Sul.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento.

2.2. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na garagem de máquinas da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizada na Rua 29 de julho, Centro, nesta Cidade de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento da máquina prevista no item 1.1. na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE**

pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 103.450,00 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Item	Qua	Uni	Descrição	Marca	Valor. unit	Valor total
01	01	UN	Trator Agrícola novo Sobre Rodas, com Pneus, tração 4x4, motor Diesel, Turbinado, com no mínimo 04 Cilindros, com sistema de injeção direta, potência mínima 75 CV, câmbio com no mínimo 08 marchas à frente e 08 à ré, plataforma para operador, posição das alavancas do câmbio laterais com reversor, transmissão sincronizada, tomada de força independente, acionamento mecânico, direção hidrostática e arco de segurança contra capotamento com teto, cinto de segurança, sistema elétrico com bateria de 12volts,100 amperes, dois faróis de trabalho dianteiro e dois traseiros, com retrovisor, suporte com no mínimo oito pesos frontais de 37,5 kg cada fixado na parte frontal do trator e quatro pesos traseiros de no mínimo 85 kg cada fixado na estrutura das rodas, pneus dianteiros 12.4-24R1 e traseiros 18.4-30R1,10 lonas, sistema hidráulico nos três pontos com capacidade de levante mínima de 2000 kg, com terceiro ponto, bloqueio no diferencial traseiro. Caixa com ferramentas e manual de orientações. Garantia mínima de 01 ano.	Agrale 575 super	103.450,00	103.450,00
Total						103.450,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do equipamento, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes

Proj/Ativ 1004 Reestruturação da Diretoria de Infra estrutura

98 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

139 4.4.90.00.00.00.00.00.0463 Aplicações diretas

4.3 – O pagamento está condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 833071/2016, firmado entre a União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, ao licitante vencedor após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.2 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos e liberação dos recursos do convenio pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os equipamentos por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante

o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato, o Sr. **Ítalo Zanelatto**, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de agosto de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Irineu Todeschini
TRATORDIESEL LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Ítalo Zanelatto
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do Contrato